



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI N° 052, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras vereadoras,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.667, de 21 de outubro de 2025.

Em que pese a referida norma ter sido sancionada recentemente, tendo sido construída pela Secretaria Municipal de Educação, no momento da aplicação prática da lei, a secretaria responsável encontrou dificuldades na disponibilidade de servidores para o exercício dos cargos de diretor escolar, solicitando assim a alteração do § 1º e revogação do § 2º do Art. 10, para que se possa permitir a alternância nos cargos.



Ofício Nº 290/2025

Alto Araguaia, 31 de outubro de 2025

Exmº Senhor  
Jacson Marlon Niedermeier  
Prefeito Municipal

Assunto: Solicita adequação da Lei 4.667 de 21 de outubro de 2025

Exmº Senhor,

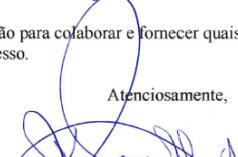
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Kátia Simone Borges Moraes Almeida, vem por meio deste solicitar a alteração do Art. 10 da Lei 4.667/2025, Inciso X, Parágrafos 1º e 2º.  
No § 1º onde se lê “Após duas gestões consecutivas, independente da função (diretor ou coordenador). O funcionário da educação só poderá se candidatar novamente após o intervalo de um pleito (3 anos), passa-se a ler:

“Após o exercício de duas gestões consecutivas no cargo de Diretor, o funcionário ficará impedido de concorrer novamente ao referido cargo. A mesma norma aplica-se ao cargo de Coordenador, de modo que, após dois mandatos consecutivos no exercício da Coordenação, o funcionário não poderá candidatar-se novamente à referida função. Entretanto, o ocupante que estiver impedido de concorrer à Coordenação poderá candidatar-se ao cargo de Direção, assim como o que estiver impedido de concorrer à Direção poderá candidatar-se ao cargo de Coordenação.”

Exclui-se o § 2º do mesmo artigo 10.

Estamos à disposição para colaborar e fornecer quaisquer informações adicionais necessárias para o andamento do processo.

Atenciosamente,

  
Kátia Simone Borges Moraes Almeida  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Portaria 004/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

---

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma das disposições constantes no Regimento interno desta Casa de Leis (art. 235, inciso I c/c art. 236) plenamente justificada, de modo a possibilitar o repasse dos valores e a célere aquisição do aparelho.

Atenciosamente,

Alto Araguaia - MT, 06 de novembro de 2025.

**JACSON MARLON NIEDERMEIER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

---

**PROJETO DE LEI N° 052, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera e revoga dispositivos à Lei Municipal nº 4.667,  
de 21 de outubro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e O PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 10, da Lei Municipal nº 4.667, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com seu § 2º revogado e com a alteração do § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§ 1º Após o exercício de duas gestões consecutivas no mesmo cargo, o servidor ficará impedido de concorrer novamente à mesma função, ficando permitida a alternância de cargos.

§ 2º Revogado

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 06 de novembro de 2025.

**JACSON MARLON NIEDERMEIER**  
Prefeito Municipal